



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0027385/2022-45

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0027385/2022-45	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Barbar Chaul Filho		CPF/CNPJ: 839.739.318-87
Endereço: Rua Mato Grosso, nº 27		Bairro: Centro
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Agropecuária São Bento Ltda		CPF/CNPJ: 38.235.581/0001-13
Endereço: Rua Mato Grosso, nº 27, sala 4		Bairro: Centro
Município: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Senhor Jesus de Nazaré e São Paulo		Área Total (ha): 712,2792
Registro nº: 21.242 e 21.243		Município/UF: Santa Vitória/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-D814.F374.61C8.4349.A4A1.22BB.0590.0E9E		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,67	Hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,33	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Reconstrução de dois barramentos	2,00

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado e Mata Atlântica	0,67	Outros - APP consolidada		0,67
Cerrado e Mata Atlântica	1,33	Outros - árvores isoladas dentro da APP		1,33
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2,00	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

José Maria de Castro Júnior - MASP 1.020.806-4
Mauro Moreira de Queiroz - CPF 044.984.666-08
Data da Vistoria: 07/10/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 21/10/2022 Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	577.800	7.893.027
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	577.057	7.891.901

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,00 hectares de área de preservação permanente degradada com o plantio de espécies florestais nativas consorciado com regeneração natural como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 577.877 / 7.892.775 e 577.066 / 7.891.717 (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos. O primeiro relatório deve ser apresentado em até 6 meses após a implantação do PTRF.

12. OBSERVAÇÃO

Esta Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) só é válida acompanhada pela outorga que defere o uso do recurso hídrico.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 21/10/2022, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55081068** e o código CRC **64AC03A0**.